



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 2021**  
**AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC**

Dispõe sobre a utilização de cartazes nas unidades de vigilância em zoonoses, nas clínicas veterinárias, nos Pet Shops e em outros estabelecimentos assemelhados, informando aos clientes os riscos e orientações da doença da esporotricose.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º As Unidades de Vigilância em Zoonoses, as clínicas veterinárias, os Pet Shops e os estabelecimentos congêneres, localizados no Estado do Amazonas, ficam obrigados a afixar cartaz informando ao consumidor sobre os riscos da Esporotricose.

Art. 2º O cartaz deve ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo as seguintes informações: "A esporotricose é uma micose profunda provocada pelos fungos *Sporothrix schenckii* e *Sporothrix brasiliensis*. A doença atinge habitualmente a pele, o tecido subcutâneo e os vasos linfáticos, mas pode afetar também órgãos internos. O fungo causador da esporotricose habita a natureza (solo, palha, vegetais, madeira) e a instalação da doença se dá através de ferimentos com material contaminado, como farpas ou espinhos. Animais contaminados, principalmente gatos, também podem transmitir a esporotricose através de mordeduras ou arranhaduras. Procure o Posto de Saúde mais próximo ou consulte o seu médico."

Parágrafo único No cartaz deverá constar também o número e ano da presente Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator, às seguintes penalidades sucessivamente:

- I – advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II – em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 2021.

**JOANA DARC**  
**Deputada Estadual – PL/AM**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

f @ assembleiaam - www.aleam.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOANA DARC DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - 001.036.492-71 EM 04/02/2021 09:43:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 43E469B800059A33 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

### JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei visa obrigar que as Unidades de Vigilância em Zoonoses, as clínicas veterinárias, os Pet Shops e os estabelecimentos congêneres, localizados no Estado do Amazonas, a afixar cartaz informando ao consumidor sobre os riscos da Esporotricose.

A esporotricose é uma doença de origem infecciosa, transmitida por fungos e que pode afetar tanto animais quanto humanos. Nos humanos, a doença causa lesões nodulares avermelhadas e evolui para úlceras. No caso dos animais, a ocorrência maior é em gatos e estes são diretamente afetados pelos sintomas, onde as úlceras podem infeccionar os ossos e órgãos do felino. Sendo diagnosticada precocemente, tem tratamento e cura.

O fungo da esporotricose pode ser transmitido ao gato e às pessoas pelo contato com materiais contaminados, como casca de árvores, palha, farpas, espinhos ou terra. O gato contaminado transmite a doença para outros gatos e para as pessoas, por meio de arranhões, mordidas ou contato direto com a pele lesionada.

Atualmente, estamos em eminente período de surto desta zoonose, onde estão sendo investigados 22 (vinte e dois) casos de esporotricose animal, em Manaus. Por se tratar de uma zoonose que possui o risco de contágio para humanos, é necessário enfatizar que a presente zoonose é um caso de saúde pública que necessita de controle e amparo por parte das autoridades de saúde.

A proposta de disseminar as informações através de afixação de cartazes nos estabelecimentos citados se revela como a medida mais eficaz, haja vista ter o condão de alertar a sociedade para os riscos das doenças, possibilitando, assim, uma atenção quanto aos sintomas.

Estando a sociedade informada e atenta aos riscos de transmissão das doenças, acaba por minorar a disseminação do contágio, ou no mínimo, ensejar um diagnóstico precoce, que, em ambos os casos, é essencial para garantia do sucesso do tratamento. Sabe-se que a relação do ser humano com os animais de estimação é cada vez mais estreita, e é através dos felinos que o risco de incidência da doença é mais evidente. Motivo pelo qual, torna-se necessário a transmissão das informações a sociedade. Além disso, é necessário que os tutores de animais conheçam as doenças e sejam devidamente informados.

Ademais, em virtude da importância de se conter o eminente surto, é importante ter informações incluindo as suas causas, a sua elucidação diagnóstica, bem como a sua incidência e prevalência e à necessidade de um sistema de informação que assegure e permita a fidelidade estatística necessária a este conhecimento e o desenvolvimento de políticas públicas para seu enfrentamento.

O art. 27, inciso XII, da Constituição Federal assegura a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre defesa da saúde.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de fevereiro de 2021.

**JOANA DARC**  
**Deputada Estadual – PL**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

f @ assembleiaam - www.aleam.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOANA DARC DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - 001.036.492-71 EM 04/02/2021 09:43:58

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 43E469B800059A33 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

